



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2708/2024

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Processo nº 0802735-56.2024.8.19.0024,
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 70 anos de idade, com diagnóstico de **calculose do rim e do ureter** (Num. 118097871 - Págs. 1 e 2), pleiteando **tratamento cirúrgico em nefrologia** (Num. 118097868 - Pág. 13).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 118097868 - Pág. 13) tenha sido pleiteado o **tratamento cirúrgico em nefrologia** propriamente dito, o médico assistente da Autora (Num. 118097871 - Págs. 1 e 2) a encaminhou para o **serviço especializado em nefrologia para desobstrução de via urinária através do procedimento de: instalação de cateter duplo J ou nefrostomia ou litotripsia extracorpórea**. Sendo assim, este Núcleo, neste momento, dissertará sobre a indicação da **consulta em nefrologia**. E o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista (nefrologista) a partir da **consulta em nefrologia**.

Informa-se que a **consulta em nefrologia está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 118097871 - Págs. 1 e 2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como **estão padronizados no SUS** os procedimentos de: **instalação endoscópica de cateter duplo J** (04.09.01.017-0), **nefrostomia (por punção)** (04.09.01.027-8), **nefrostomia com ou sem drenagem** (04.09.01.028-6), **nefrostomia percutânea** (04.09.01.029-4) e **litotripsia** (04.09.01.018-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **24 de abril de 2024** para **consulta/exame**, sob o ID **5463759**, com situação **cancelada**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi interrompida** no caso em tela.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portals.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 jul. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Para acesso à **consulta em nefrologia**, sugere-se que a Autora compareça à **unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua reinserção junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER.**

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02